

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL · ADIs 7156 E 7236

Prescrição intercorrente em ações de improbidade

Como o STF decidiu sobre a redução
do prazo e os limites de tramitação
dos processos sancionadores

Julgamento concluído na sessão de 1º de julho de 2026

CONTEXTO

O que estava em julgamento

Na sessão de 1º/7/2026, o Plenário retomou o julgamento das ADIs 7156 e 7236, que discutiam a validade da redução, pela metade, do prazo de prescrição intercorrente nas ações de improbidade administrativa.

Prescrição intercorrente

Prazo para que o processo seja julgado em cada instância, contado após a interrupção inicial.

A regra questionada

A lei reduzia esse prazo pela metade — apenas 4 anos por instância de jurisdição.



YARSHELL
ADVOGADOS

A DECISÃO DO PLENÁRIO

Redução do prazo declarada inconstitucional

Por maioria de votos, o STF declarou a inconstitucionalidade da redução pela metade do prazo de prescrição intercorrente nas ações de improbidade.

01

Limite por instância

Acaba o teto de 4 anos para o trâmite em cada instância após a primeira interrupção.

02

Defesa da probidade

Mantém-se a capacidade de julgar processos e recursos sem esvaziar o combate à improbidade.

03

Decisão do Plenário

Entendimento firmado pela maioria nas ADIs 7156 e 7236.

Por que 4 anos não bastavam

4

anos por instância

O prazo reduzido considerado, na prática, insuficiente

Tempo insuficiente para instrução

Empiricamente, quatro anos não bastam para a produção de provas e o julgamento de processos e recursos.

Risco de impunidade

O prazo exíguo esvaziaria a defesa da probidade e favoreceria a impunidade em casos de improbidade.

Prolação da decisão comprometida

A decisão judicial de mérito dificilmente seria alcançada dentro do limite reduzido em cada grau.

Dois valores em tensão

Não houve divergência sobre a necessidade de conciliar dois objetivos legítimos:

Coibir abusos

Ações de improbidade são, por vezes, empregadas para o controle indevido de políticas públicas ou para intimidação — usos que precisam ser evitados.

Duração razoável

Ao mesmo tempo, deve-se evitar o trâmite excessivamente prolongado dos processos, em respeito ao direito constitucional à duração razoável.

O teto de 20 anos, por analogia

O **Ministro Flávio Dino** lembrou do teto de 20 anos aplicável ao processo penal (art. 109, I, do CP) e sugeriu aplicá-lo, por analogia, ao trâmite dos processos sancionadores. A baliza foi acolhida pelo Plenário.

20 anos

Teto sugerido por analogia ao processo penal (art. 109, I, do CP), aplicável ao trâmite dos processos sancionadores.

48 anos

Prazo total que a soma virtual das interrupções (§4º do art. 23 da LIA) poderia atingir — patamar do qual nenhum processo deve se aproximar.

EM SÍNTESE


O que muda com a decisão


- 01** Cai a redução pela metade: acaba o limite de 4 anos por instância após a primeira interrupção.
- 02** O prazo exíguo foi considerado insuficiente para a instrução e o julgamento, sob risco de impunidade.
- 03** Preserva-se o equilíbrio entre coibir abusos e assegurar a duração razoável do processo.
- 04** Fixa-se, por analogia, o teto de 20 anos — jamais se aproximando dos 48 anos da soma das interrupções.

YARSELL

ADVOGADOS

R. Alves Guimarães, 1120 - 5º Andar

 Pinheiros - São Paulo /SP
CEP 05410-002

 +55 11 3288- 4322

 yarshell.com.br

Acesse nosso site

